



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 832

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	18
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
Poder Legislativo	20
Atos Oficiais	20
Resoluções	20



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.574 DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 369.278,82 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 42.278,82

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 194.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 45.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

12.365.0006.2010 – Manutenção e Operação da Pré-Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 88.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$369.278,82

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 369.278,82 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.



Art. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.575 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 52.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), se dará por conta de repasses da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

Art. 3º O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.576 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Delimitação da Zona Urbana da Sede do Município de Laranjal Paulista com o Distrito de Maristela.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º A delimitação da zona urbana da sede do Município de Laranjal Paulista, compreenderá as áreas contidas dentro do polígono abaixo descrito:

“Começa no marco 1, distante 500,00m da Rodovia Marechal Rondon, próximo ao trevo de acesso da Estrada Vicinal “João Hermano Pessin”. Deste marco segue em linha reta por 2.800,32m com azimute de 39°12’11”, até atingir o marco 2; deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Sorocaba, por uma distância de 8.158,10m até atingir o marco 3, cravado na margem esquerda do Rio Sorocaba; deflete à esquerda e segue em linha reta por 1.013,40m com azimute de 87°49’41”, até atingir o marco 4; deflete à direita e segue em linha reta por 1.826,18m com azimute de 184°07’41”, até atingir o marco 5; deflete à direita e segue em linha reta por 1.196,77m com azimute de 229°38’59”, até atingir o marco 6; deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do rio Sorocaba por 1.051,27m, até atingir o marco 7; deflete à direita e segue em linha reta por 3.207,06m com azimute de 272°03’18”, até atingir o marco 8; deflete à direita e segue em linha reta por 3.690,27m com azimute de 359°18’05”, até atingir o marco 9; deflete a esquerda e segue em linha reta por 2.591,26m com azimute de 273°59’00”, até o marco 10; deflete a esquerda e segue 1.110,36m com azimute de 226° 05’41”, até o marco 11; deflete a direita segue em linha reta por 1.680,45m com azimute de 294°25’47”, até o marco 12; deflete a direita e segue em linha reta por 1.238,65m com azimute de 32°28’6”, até o marco 13; deflete a direita e segue em linha reta por 1.730,21m com azimute de 89°06’31”, até atingir o marco 14; faz uma pequena deflexão a direita e segue em linha reta 2.912,37m com azimute de 94°04’33”, até atingir o marco inicial 1, fechando-se o perímetro com uma área de 28.500.054,70m².”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.577 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Delimitação da Zona Urbana da Sede do Município de Laranjal Paulista com o Distrito de Laras.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º A delimitação da zona urbana da sede do Distrito de Laras, Município e Comarca de Laranjal Paulista, compreenderá as áreas contidas dentro das linhas perimétricas, abaixo descrito:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, de coordenadas N 7.462.557,21 m e E 202.378,03 m, localizado na divisa do imóvel 13.757 CRI - Local de propriedade de Maria Eliza Bordinhon Pereira e segue confrontando com este imóvel a montante pelo Ribeirão dos Ponces até o vértice V 15 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice V 01 segue com 121°54'26” e 43,21 m até o vértice V 02 (N 7.462.534,37 m e E 202.414,70 m), deste segue com 132°53'01” e 33,43 m até o vértice V 03 (N 7.462.511,63 m e E 202.439,20 m), deste segue com 144°05'36” e 30,65 m até o vértice V 04 (N 7.462.486,80 m e E 202.457,17 m), deste segue com 157°08'28” e 20,19 m até o vértice V 05 (N 7.462.468,20 m e E 202.465,01 m), deste segue com 177°49'19” e 20,54 m até o vértice V 06 (N 7.462.447,67 m e E 202.465,79 m), deste segue com 217°03'38” e 21,67 m até o vértice V 07 (N 7.462.430,38 m e E 202.452,73 m), deste segue com 236°47'28” e 37,95 m até o vértice V 08 (N 7.462.409,59 m e E 202.420,99 m), deste segue com 207°41'58” e 18,11 m até o vértice V 09 (N 7.462.393,56 m e E 202.412,57 m), deste segue com 162°18'04” e 14,61 m até o vértice V 10 (N 7.462.379,64 m e E 202.417,01 m), deste segue com 142°21'02” e 14,00 m até o vértice V 11 (N 7.462.368,55 m e E 202.425,56 m), deste segue com 112°18'17” e 19,30 m até o vértice V 12 (N 7.462.361,23 m e E 202.443,42 m), deste segue com 129°33'58” e 19,51 m até o vértice V 13 (N 7.462.348,80 m e E 202.458,46 m), deste segue com 140°50'54” e 22,17 m até o vértice V 14 (N 7.462.331,61 m e E 202.472,46 m), deste segue com 129°24'34” e 15,04 m até o vértice V 15 (N 7.462.322,06 m e E 202.484,08 m), deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão dos Ponces com o imóvel de Matr. 13.758 CRI - Local de propriedade de Maria de Lourdes Teixeira Brunheira e outros até o vértice V 29, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice V 15 segue com 115°51'19” e 16,57 m até o vértice V 16 (N 7.462.314,83 m e E 202.498,99m), deste segue com 138°43'55” e 27,75 m até o vértice V 17 (N 7.462.293,97 m e E 202.517,30 m), deste segue com 107°28'57” e 7,68 m até o vértice V 18 (N 7.462.291,67 m e E 202.524,62 m), deste segue com 57°00'57” e 6,12 m até o vértice V 19 (N 7.462.295,00 m e E 202.529,75 m), deste segue com 19°27'22” e 13,32 m até o vértice V 20 (N 7.462.307,56 m e E 202.534,19 m), deste segue com 28°40'51” e 5,31 m até o vértice V 21 (N 7.462.312,22 m e E 202.536,74 m), deste segue com 90°59'53” e 6,49 m até o vértice V 22 (N 7.462.312,10 m e E 202.543,23 m), deste segue com 129°16'40” e 14,28 m até o vértice V 23 (N 7.462.303,07 m e E

202.554,28 m), deste segue com $164^{\circ}13'46''$ e 11,81 m até o vértice V 24 (N 7.462.291,70 m e E 202.557,49 m), deste segue com $125^{\circ}33'17''$ e 10,14 m até o vértice V 25 (N 7.462.285,81 m e E 202.565,74 m), deste segue com $109^{\circ}03'48''$ e 25,50 m até o vértice V 26 (N 7.462.277,48 m e E 202.589,84 m), deste segue com $116^{\circ}16'20''$ e 14,08 m até o vértice V 27 (N 7.462.271,25 m e E 202.602,46 m), deste segue com $132^{\circ}28'28''$ e 12,67 m até o vértice V 28 (N 7.462.262,69 m e E 202.611,81 m), deste segue com $126^{\circ}18'35''$ e 29,04 m até o vértice V 29 (N 7.462.245,49 m e E 202.635,21 m), deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão dos Ponces com o imóvel de Matr. 13.759 CRI - Local de propriedade de Antônio Jesus Bortoletto até o vértice V 34 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice V 29 segue com $116^{\circ}52'09''$ e 17,36 m até o vértice V 30 (N 7.462.237,65 m e E 202.650,70 m), deste segue com $82^{\circ}01'55''$ e 18,40 m até o vértice V 31 (N 7.462.240,20 m e E 202.668,92 m), deste segue com $69^{\circ}57'29''$ e 28,63 m até o vértice V 32 (N 7.462.250,01 m e E 202.695,82 m), deste segue com $76^{\circ}47'47''$ e 41,55 m até o vértice V 33 (N 7.462.259,50 m e E 202.736,27 m), deste segue com $83^{\circ}44'55''$ e 44,12 m até o vértice V 34 (N 7.462.264,31 m e E 202.780,14 m), deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão dos Ponces com o imóvel de Matr. 2.279 CRI - Local de propriedade de Neusa Brunheira Viana até o vértice V 40, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice V34 segue com $98^{\circ}04'38''$ e 11,06 m até o vértice V 35 (N 7.462.262,75 m e E 202.791,09 m), deste segue com $128^{\circ}12'35''$ e 9,99 m até o vértice V 36 (N 7.462.256,58 m e E 202.798,93 m), deste segue com $162^{\circ}32'42''$ e 19,40 m até o vértice V 37 (N 7.462.238,07 m e E 202.804,75 m), deste segue com $170^{\circ}45'21''$ e 36,73 m até o vértice V 38 (N 7.462.201,82 m e E 202.810,65 m), deste segue com $153^{\circ}34'30''$ e 25,26 m até o vértice V 39 (N 7.462.179,20 m e E 202.821,89 m), deste segue com $141^{\circ}30'02''$ e 17,41 m até o vértice V 40 (N 7.462.165,57 m e E 202.832,73 m), deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão dos Ponces com o imóvel de Matr. 2.279 CRI - Local de propriedade de Lourival Brunheira Viana e s. m. Isabel Carlos de Pontes Viana até o vértice V 43 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice V 40 segue com $99^{\circ}35'55''$ e 14,76 m até o vértice V 41 (N 7.462.163,11 m e E 202.847,29 m), deste segue com $75^{\circ}22'32''$ e 34,82 m até o vértice V 42 (N 7.462.171,90 m e E 202.880,97 m), deste segue com $61^{\circ}30'01''$ e 30,89 m até o vértice V 43 (N 7.462.186,64 m e E 202.908,12 m), deste segue confrontando a montante pelo eixo do Ribeirão dos Ponces com o imóvel de Matr. 640 CRI - Local de propriedade de Deonilde Goldoni Vieira até o vértice V 55, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice V 43 segue com $41^{\circ}01'08''$ e 40,18 m até o vértice V 44 (N 7.462.216,95 m e E 202.934,49 m), deste segue com $26^{\circ}50'50''$ e 40,52 m até o vértice V 45 (N 7.462.253,11 m e E 202.952,79 m), deste segue com $13^{\circ}32'16''$ e 23,40 m até o vértice V 46 (N 7.462.275,86 m e E 202.958,27 m), deste segue com $353^{\circ}23'16''$ e 24,64 m até o vértice V 47 (N 7.462.300,33 m e E 202.955,43 m), deste segue com $359^{\circ}39'08''$ e 29,13 m até o vértice V 48 (N 7.462.329,47 m e E 202.955,26 m), deste segue com $29^{\circ}02'20''$ e 15,87 m até o vértice V 49 (N 7.462.343,34 m e E 202.962,96 m), deste segue com $60^{\circ}43'40''$ e 10,30 m até o vértice V 50 (N 7.462.348,37 m e E 202.971,94 m), deste segue com $101^{\circ}53'26''$ e 14,80 m até o vértice V 51 (N 7.462.345,32 m e E 202.986,43 m), segue com $140^{\circ}35'08''$ e 16,67 m até o vértice V 52 (N 7.462.332,44 m e E 202.997,02 m), deste segue com $155^{\circ}23'43''$ e 30,26 m até o vértice V 53 (N

7.462.304,93 m e E 203.009,61 m), deste segue com $160^{\circ}12'49''$ e 26,68 m até o vértice V 54 (N 7.462.279,83 m e E 203.018,64 m), deste segue com $145^{\circ}06'42''$ e 17,64 m até o vértice V 55 (N 7.462.265,36 m e E 203.028,74 m), deste segue cruzando a Estrada Municipal LRP - 172 com azimute de $107^{\circ}12'31''$ e distância de 15,24 m até o vértice V 56 (N 7.462.260,85 m e E 203.043,29 m), deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 640 CRI - Local de propriedade de Deonilde Goldoni Vieira até o marco M 02, com os seguintes azimutes e distâncias; do vértice V 56, segue com $79^{\circ}29'37''$ e 18,55 m até o vértice V 57 (N 7.462.264,23 m e E 203.061,53 m), deste segue com $183^{\circ}14'06''$ e 28,10 m até o marco M 01 (N 7.462.236,17 m e E 203.059,95 m), deste segue com $99^{\circ}23'57''$ e 624,47 m até o marco M 02 (N 7.462.134,19 m e E 203.676,04 m), deste segue confrontando com a Estrada Municipal LRP - 048 com azimute de $128^{\circ}32'13''$ e distância de 36,08 m até o marco M 03 (N 7.462.111,71 m e E 203.704,27 m), deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 7.502 CRI - Local de propriedade de Antônio Jesus Bortoletto e s. m. Fátima Aparecida Vianna Bortoletto até o vértice V 58 com os seguintes azimutes e distâncias: do marco M 03 segue com $164^{\circ}14'54''$ e 294,96 m até o marco M 04 (N 7.461.827,83 m e E 203.784,34 m), deste segue com $164^{\circ}14'54''$ e 110,35 m até o vértice V 58 (N 7.461.721,62 m e E 203.814,29 m), deste segue confrontando a jusante pela margem direita do Rio Tiete até o vértice V 73, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice V 58 segue com $287^{\circ}11'46''$ e 46,01 m até o vértice V 59 (N 7.461.735,22 m e E 203.770,34 m), deste segue com $284^{\circ}14'31''$ e 47,86 m até o vértice V 60 (N 7.461.747,00 m e E 203.723,95 m), deste segue com $269^{\circ}29'12''$ e 164,53 m até o vértice V 61 (N 7.461.745,52 m e E 203.559,43 m), deste segue com $268^{\circ}20'58''$ e 128,60 m até o vértice V 62 (N 7.461.741,82 m e E 203.430,88 m), deste segue com $263^{\circ}26'00''$ e 64,44 m até o vértice V 63 (N 7.461.734,45 m e E 203.366,87 m), deste segue com $263^{\circ}52'46''$ e 38,72 m até o vértice V 64 (N 7.461.730,32 m e E 203.328,37 m), deste segue com $269^{\circ}16'15''$ e 100,50 m até o vértice V 65 (N 7.461.729,04 m e E 203.227,88 m), deste segue com $263^{\circ}24'59''$ e 15,77 m até o vértice V 66 (N 7.461.727,24 m e E 203.212,22 m), deste segue com $260^{\circ}53'21''$ e 98,03 m até o vértice V 67 (N 7.461.711,71 m e E 203.115,42 m), deste segue com $243^{\circ}58'11''$ e 23,04 m até o vértice V 68 (N 7.461.701,60 m e E 203.094,72 m), deste segue com $276^{\circ}39'02''$ e 55,16 m até o vértice V 69 (N 7.461.707,99 m e E 203.039,93 m), deste segue com $266^{\circ}22'22''$ e 38,24 m até o vértice V 70 (N 7.461.705,57 m e E 203.001,76 m), deste segue com $252^{\circ}27'07''$ e 92,94 m até o vértice V 71 (N 7.461.677,55 m e E 202.913,15 m), deste segue com $244^{\circ}56'34''$ e 41,45 m até o vértice V 72 (N 7.461.660,00 m e E 202.875,60 m), deste segue com $238^{\circ}34'36''$ e 34,87 m até o vértice V 73 (N 7.461.641,82 m e E 202.845,85 m), deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 2.475 CRI - Local de propriedade de Anália Novaes Benetton com azimute de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 117,64 m até o marco M 05 (N 7.461.690,25 m e E 202.738,64 m), deste segue cruzando a Rua Antônio Proença de Lara com azimute de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 11,30 m até o vértice V 74 (N 7.461.694,90 m e E 202.728,34 m), deste segue passando pelo imóvel de Matr. 11.695 CRI - Local de propriedade de Valdelice Maria Brunheira com azimute de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 252,23m até o vértice V 75 (N 7.461.798,73 m e E 202.498,47 m), deste segue passando pelo imóvel de Matr. 11.694 CRI - Local de propriedade de Francisco Brunheira Neto e Olivia de Fátima Ribeiro com azimute de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 106,27m até o vértice V 76 (N 7.461.842,48

m e E 202.401,62 m), deste segue passando pelo imóvel de Matr. 11.693 CRI - Local de propriedade de Neusa Brunheira Viana com azimute de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 128,05 m até o vértice V 77 (N 7.461.895,19 m e E 202.284,92 m), deste segue confrontando com imóvel de Matr. 9.011 CRI - Local de propriedade da Eliana Benetton e s. m. José Benetton Neto, com azimute de $294^{\circ}18'34''$ e distância de 116,67m até o marco M 06 (N 7.461.943,22 m e E 202.178,60m), deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 12.331 CRI - Local de propriedade de Maria De Lourdes Teixeira de Souza Brunheira, Ricardo Brunheira, Maria Regina da Silva Brunheira, Ronnie Brunheira, Helda Cristina Pessin Cavalcante e Marcos Antônio de Carvalho Cavalcante, com azimute de $17^{\circ}59'40''$ e distância de 136,97m até o vértice V 78 (N 7.462.073,50 m e E 202.220,91 m), deste segue cruzando a Estrada Municipal LRP-180, com azimutes $17^{\circ}59'41''$ e distância de 10,00m até o vértice V 79 (N 7.462.083,01 e E 202.224,00 m), deste segue confrontando com o imóvel de Matr. 13.757 CRI - Local de propriedade da Maria Eliza Bordinhon Pereira até vértice V 01, com seguintes azimutes e distâncias), do vértice V 79 segue com $17^{\circ}59'41''$ e 434,74m até o marco M 07 (N 7.462.496,48 m e E 202.358,30 m), deste segue com $17^{\circ}59'40''$ e 63,85m até o vértice V 01), ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas de Inconfidentes (Cód. Internacional 93.940), (SIRGAS 2000), N 7.531.309,952 e E 363.219,729), POLI (Cód. Internacional 93.800), (SIRGAS-2000), N 7.393.902,042 e E 323.390,708 e encontram-se referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

(Republicado para retificação do que constou na Edição 827, Ano V, de 19/08/2025, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, sobre a redação do Decreto nº 4.866, de 14 de agosto de 2025).

DECRETO Nº 4.866 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre novas nomeações de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.A.E., no quadriênio 2025 a 2029, com vigência a partir de 14 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições de seu cargo, que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto nº 1.809 de 30 de março de 2001 e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a finalidade de auxiliar na fiscalização da merenda escolar e do Programa Nacional com representantes da Comunidade Escolar e do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatórios;

CONSIDERANDO que o presente Decreto visa apenas regularizar a situação do CAE, junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, composto pelos seguintes segmentos:

PRESIDENTE: Ariadne Maria Santa Rosa

VICE-PRESIDENTE: Vânia Moreira Machado de Melo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular:- Gislaine de Oliveira Arruda Bellussi

Suplente:- Kátia Lino

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

Titular:- Vânia Moreira Machado de Melo

Suplente:- Mariana Henrique de Campos

Titular:- Wagner Gomes da Silva

Suplente:- Conceição de Campos Lima

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular:- Viviani Costa Fávero



Suplente:- Karina Assunção
Titular:- Ana Carolina de Almeida
Suplente:- Adriana Brisotti Bertoli

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular:- Ariadne Maria Santa Rosa
Suplente:- Daniel Bertolozzi
Titular:- Nanci Zaratini Renosto
Suplente:- Roberta Quiles Borini

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação de seus respectivos segmentos.

ARTIGO 3º O trabalho desenvolvido pelos membros deste Conselho é considerado de relevante interesse público e será prestado de forma voluntária e gratuita.

ARTIGO 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.868, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$110.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 63 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	60.000,00
3.3.90.39.00 - 277 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	110.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.3.90.39.00 - 77 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	



02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.32.00 - 250 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 - 268 - Material de Consumo	45.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	110.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.869, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 5.077,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.077,00 (cinco mil e setenta e sete reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.077,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	5.077,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 5.077,00 (cinco mil e setenta e sete reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.35.00 - 35 - Serviços de Consultoria	2.000,00
Fonte 01 - Tesouro	



3.3.90.92.00 – 39 – Despesas de Exercícios Anteriores	3.077,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	5.077,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 138/2025
De 14 de agosto de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO** e **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, em observância aos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, LX a 8º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.501, de 17 de outubro de 2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de servidores como agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, no âmbito da Prefeitura de Laranjal Paulista

CONSIDERANDO as definições técnicas e atribuições dos servidores atuantes em procedimentos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a regulamentação disposta no Decreto Municipal nº 4.501/2023;

CONSIDERANDO o princípio da segregação das funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, fundamentado nos diplomas legais acima referenciados;

CONSIDERANDO que os servidores indicados nesta portaria cumprem fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.501/2023, não incorrendo nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

ART. 1º Fica designado como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** o servidor **TALLES ALVES LIMA**, para atuar nas licitações e contratações reguladas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, perante esta Municipalidade, sendo suas atribuições às estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.105 de 26 de setembro de 2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.501, de 17 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO O servidor nominado no caput do artigo, dentre outras atribuições, poderá integrar a equipe de apoio e comissão de contratação, respeitando o princípio da segregação das funções.



ART. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo descritos para compor a Equipe de Apoio:

- a) Matheus Ulisses Pieroni
- b) Cláudia Tereza Pessin
- c) Bruna de Camargo Lopes

PARÁGRAFO PRIMEIRO No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o Agente de Contratação, durante as sessões de licitações e contratações reguladas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as peculiaridades de cada objeto em todas as fases do processo licitatório.

ART. 3º O Agente de Contratação, ou seu (ua) substituto (a), fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, técnicos da área para auxiliar na análise das propostas e documentos.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL -
Nº 027/2025 - PROCESSO Nº 244/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, PARA O PERÍODO DE 04 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a partir do dia 28/08/2025, estando a sessão de disputa agendada para o dia 12/09/2025 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - <https://www.gov.br/compras/pt-br> . O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 28/08/2025, além da página PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL citado anteriormente, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas e nos seguintes endereços: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro - Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000 - Telefone: (15) 3283-8331 / 3283-8338 - E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br. Laranjal Paulista, 27 de agosto de 2025 - Antonio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 03/2025
(autoria: Mesa Diretora)**

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, o Sistema de Controle Interno, visando exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e pelo parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º O responsável pelo Controle Interno será

provido mediante resolução de nomeação de autoria da Mesa Diretora, devendo ser empregado público titular de cargo efetivo e estável que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Financeira ou Economia;

II - mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal;

III - formação específica mínima de 80 (oitenta) horas em cursos, palestras e eventos sobre controle interno, governança pública ou integridade.

§1º O responsável receberá gratificação conforme os limites previstos na legislação vigente e aplicável aos servidores públicos municipais.

§2º Em caso de afastamento, ausências e impedimentos, o responsável será o suplente, que também será designado através de resolução.

§3º O responsável deverá renovar anualmente sua capacitação, com carga horária mínima de 60 horas em cursos voltados às funções de controle. Dar-se-á preferência à participação em cursos gratuitos oferecidos por órgãos públicos, sem prejuízo da possibilidade de contratação de cursos pela Câmara.

Art. 3º É vedada a indicação e nomeação como responsável pelo Sistema de Controle Interno de pessoas que não cumpram os dispositivos previstos na Lei Ordinária 2971, de 03 de julho de 2012.

Art. 4º Compete ao Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas do PPA, da LDO e da LOA do Poder Legislativo;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos com pessoal e demais disposições do art. 29-A da CF e dos arts. 22 e 23 da LRF;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

V - acompanhar a publicação e consistência dos instrumentos de transparência da gestão fiscal;

VI - analisar as prestações de contas da Câmara quanto aos repasses do Executivo;

VII - avaliar a legalidade da execução de contratos e convênios celebrados pela Câmara;

VIII - comunicar irregularidades ao Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - emitir relatórios trimestrais de acompanhamento da gestão, incluindo análise de metas e prestação de contas de recursos de adiantamento;

X - assinar, juntamente com o contador, o Relatório de Gestão Fiscal;

XI - auxiliar nos processos licitatórios da Câmara.

§ 1º Em caso de irregularidades ou ofensa ao art. 37 da Constituição Federal, o fato deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em até 03 (três) dias da conclusão do relatório.

§ 2º Na ausência de irregularidades, os relatórios mensais deverão ser mantidos arquivados e disponíveis ao Tribunal de Contas.

Art. 5º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao responsável pelo Controle Interno no exercício de suas atribuições.



Art. 6º A nomeação e a exoneração do responsável pelo Controle Interno serão efetuadas “ad referendum” do Plenário, mediante projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora, com quórum de maioria simples.

Parágrafo único – O responsável pelo Controle Interno deverá assessorar o Presidente da Câmara com autonomia e independência, e somente poderá ser exonerado após regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, em caso de descumprimento de deveres ou prática de faltas funcionais apuradas.

Art. 7º As despesas com o Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 02/2013.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2025.

FLAVIO ANTONIO PORTELA

Presidente da Câmara Municipal

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelarantal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA